



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº 10209.000360/94-91
RECURSO Nº 117.220
ACÓRDÃO Nº 301.27.814

Sessão de 27 de junho de 1995

Recorrente: COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida : ALF/PORTO DE BELÉM/PA

Cabe a restituição do Imposto de Importação pago quando não se caracteriza o fato gerador do tributo
Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de junho de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator


KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
Proc. Faz. Nac.

VISTA EM 27 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA DE FÁTIMA P. DE MELLO CARTAXO, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, WLADEMIR CLÓVIS MOREIRA e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARE. Ausente o Conselheiro NILO ALBERTO DE LEMOS CAHETE (Suplente).

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO Nº: 117.220 ACÓRDÃO Nº : 301.27.814
RECORRENTE: COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA : ALF/PORTO DE BELÉM/PA
RELATOR : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

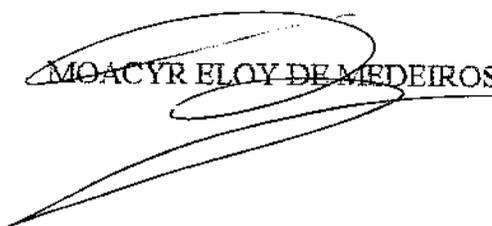
Recorre de Ofício, a este Conselho a Alfândega do Porto de Belém, de decisão em que reconheceu o direito creditário contra a Fazenda Nacional em favor da empresa Comercial Siboney Importação e Exportação LTDA.

A referida empresa registrou na IRF do Aeroporto Internacional de Belém, a DI nº 0000487, de 07/04/94, referente à importação de 4.000.000 de quilogramas de cimento, proveniente de Cuba, pagando os respectivos tributos (IPD).

Por ordem do exportador o navio não descarregou a mercadoria, seguindo para Manaus, onde efetivou a descarga, destinando-a a outro importador, já que a referida carga estava sob a cláusula "notify party".

Tendo em vista que ficou constatado não ter ocorrido a descarga no Porto de Belém, e por conseguinte não ter se caracterizado o fato gerador do tributo previamente pago, nego provimente ao recurso.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator.